

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 3027/2019**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Rui Alexandre Cruz Salselas, Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312038969

**Aviso n.º 3028/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções o trabalhador Paulo Manuel Gonçalves Miranda, assistente operacional — área de atividade — tratorista, por motivo de falecimento em 28 de novembro de 2018.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312045342

**Aviso n.º 3029/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o trabalhador José António Figueiredo de Jesus, assistente operacional — área de atividade — cabouqueiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312045601

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA****Aviso (extrato) n.º 3030/2019****Mobilidade na categoria entre dois órgãos/serviços — Consolidação**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que os trabalhadores abaixo indicados consolidaram a mobilidade na categoria nos respetivos Municípios de destino na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Oswaldo Caldas Gabriel, integrado na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), consolidou definitivamente a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município da Póvoa do Varzim com efeitos a partir de 01/01/2019;

Cristina Maria de Almeida Silveira, integrada na carreira/categoria de assistente técnico (administrativa), consolidou definitivamente a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Lisboa com efeitos a partir de 07/06/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de janeiro de 2019. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

312029361

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 3031/2019**

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Torna Público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 27 de novembro de 2018 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 29 de novembro de 2018, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final

do Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos do Município da Chamusca, com a introdução de um parágrafo na nota justificativa, para cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo e em tudo o resto, nos precisos termos do projeto de regulamento, publicado em 28 de setembro de 2018, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município da Chamusca, em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312032293

**Aviso n.º 3032/2019**

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Torna Público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 27 de novembro de 2018 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 29 de novembro de 2018, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final do Regulamento Municipal das Vias do Município da Chamusca, com a introdução de um parágrafo na nota justificativa, para cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo e em tudo o resto, nos precisos termos do projeto de regulamento, publicado em 27 de setembro de 2018, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 187.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município da Chamusca, em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312032577

**MUNICÍPIO DE ESTARREJA****Aviso n.º 3033/2019**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), por meu despacho de 21 de dezembro de 2018, consolidaram definitivamente as mobilidades intercarreiras e categorias os trabalhadores abaixo indicados:

Fátima Margarida Mendes Pinto Miranda Silva, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, sendo remunerada pelo nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 683,13€;

Bertina Isabel Durães Oliveira e Marco António Matos Teixeira na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, sendo remunerados pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48€.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

312027928

2018

# Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos do Município da Chamusca





## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
2 de 17

---

Procedimento iniciado no dia 26 de junho de 2018.

Período de Participação Procedimental entre os dias 4 de julho de 2018 e 18 de julho de 2018.

Projeto de regulamento apresentado no dia 30 de julho de 2018.

Projeto/proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, na reunião ordinária de 4 de setembro de 2018.

Projeto/proposta publicada na 2ª série do Diário da República, pelo Aviso nº 13950/2018, de 28 de setembro de 2018, e publicitada no site institucional em 29 de setembro de 2018.

Proposta de regulamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, na reunião ordinária de 27 de novembro de 2018.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 29 de novembro de 2018.

Aprovação publicitada na 2ª série do Diário da República, e no site institucional em 25 de fevereiro de 2019.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

3 de 17

### Nota Justificativa

O presente regulamento visa estabelecer os procedimentos indispensáveis do processo de remoção e depósito de veículos em fim de vida abandonados na via pública e nas zonas ou parques de estacionamento do concelho e as condições em que os respetivos proprietários os podem entregar aos serviços municipais para posterior reciclagem.

Com a remoção de veículos em fim de vida dos parques de estacionamento e da via pública pretende-se também prevenir eventuais danos para o ambiente e para a saúde pública originados por este tipo de resíduos.

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspetiva e com os condicionalismos locais, as situações relacionadas, nomeadamente, com o estacionamento indevido e abusivo.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências. Do ponto de vista dos encargos, o presente Projeto de Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, do artigo 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro e a Portaria nº 4124/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal da Chamusca elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião realizada a 27 de novembro de 2018.



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
4 de 17

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante, o nº 7 do art.º 112º e o art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e a alínea k) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os artigos 163º a 168º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 151/2017, de 7 de dezembro e a Portaria nº 1424/01, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece regras e procedimentos a adotar nos casos em que se verifique um estacionamento indevido ou abusivo na via pública, parques e zonas de estacionamento, dentro da área de jurisdição do município da Chamusca, nos termos do previamente definido no Código da Estrada e legislação complementar, bem como os procedimentos a seguir após a remoção.
2. Estabelece ainda as condições em que os respetivos proprietários os podem entregar aos serviços camarários para posterior reciclagem.

#### Artigo 3º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

1. «Veículo» - que abrange as seguintes classes e subclasses:
  - a) Automóveis ligeiros e pesados;
    - i. Passageiros;
    - ii. Mercadorias;
    - iii. Mistos;
    - iv. Tratores;



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

5 de 17

- v. Especiais;
  - b) Velocípedes;
  - c) Veículos agrícolas;
    - i. Trator agrícola ou florestal;
    - ii. Máquina agrícola ou florestal;
    - iii. Motocultivador;
    - iv. Tratorcarro;
  - d) Reboques;
    - i. Reboques;
    - ii. Semi-reboques;
    - iii. Máquina agrícola ou florestal rebocável;
    - iv. Máquina industrial rebocável;
  - e) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código de Estrada.
2. «Parque de estacionamento» – local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;
3. «Veículo abandonado»:
- a) Aquele cujo proprietário tenha assinado declaração expressa nesse sentido;
  - b) Aquele que não tenha sido reclamado pelo proprietário dentro do prazo de 30 ou 45 dias, consoante o estado de deterioração do veículo, de acordo com o estabelecido no Código de Estrada.
4. «Veículo em fim de vida (VFV)» - veículo que constitui um resíduo de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
5. «Zona de estacionamento» - local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos.

### CAPÍTULO II

#### Remoção, depósito e abandono

##### Artigo 4.º

#### Abandono por declaração expressa do proprietário

1. Considera-se veículo abandonado, aquele cujo proprietário tenha assinado declaração expressa nesse sentido, através do impresso que consta no Anexo I.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
6 de 17

2. Se o proprietário de Veículos em Fim de Vida (VFV) declarar expressamente o abandono a favor da Câmara Municipal da Chamusca, não são devidas as taxas de remoção e depósito.

### Artigo 5.º

#### Estacionamento indevido e abusivo

1. Nos termos legais, considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
  - a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública, ou em parque, ou em zona de estacionamento isento do pagamento de qualquer taxa;
  - b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a 5 dias de utilização não tiverem sido pagas;
  - c) O de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido 2 horas para além do período de tempo pago;
  - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de 2 horas para além do período de tempo permitido;
  - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias se estacionarem em parques destinados a esse fim;
  - f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
  - g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
  - h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do n.º anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

### Artigo 6.º

#### Remoção de veículos



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

7 de 17

1. Os veículos são removidos para local designado pela Câmara Municipal, onde ficarão até serem reclamados, ou até se lhes atribuir o destino final que for tido por conveniente.
2. Aquando da entrada do veículo para o local designado pela Câmara Municipal é constituído o respetivo processo, sendo efetuada uma ficha definitiva do mesmo, acompanhada de registo fotográfico.
3. Podem ser removidos os veículos que se encontrem:
  - a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 5.º e que não tenham sido retirados nas condições que lhe foram fixadas nos termos do presente Regulamento;
  - b) Estacionados ou imobilizados, de modo a constituírem evidente perigo, ou grave perturbação, para o trânsito;
  - c) Com sinais exteriores de manifesta não utilização do veículo, designadamente os seguintes: sinais de ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dísticos desatualizados, sinais de vandalismo, entre outros;
  - d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro, ou outros motivos semelhantes, justifiquem a remoção.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se que constituem evidente perigo, ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:
  - a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
  - b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
  - c) Em passagem de peões sinalizada;
  - d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
  - e) Na faixa de rodagem sem ser junto da berma ou do passeio;
  - f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
  - g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

8 de 17

- h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de cargas ou descargas ou tomada e largada de passageiros;
  - i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
  - j) Na faixa de rodagem em segunda fila;
  - k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;
  - l) De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.
5. Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

### **Artigo 7.º**

#### **Presunção de abandono**

1. Removido o veículo, nos termos do presente Regulamento, o mesmo é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código de Estrada, sem prejuízo do preceituado no artigo seguinte do Regulamento, sobre o eventual interesse da Direcção-Geral do património em afetá-lo ao património do estado.

### **Artigo 8.º**

#### **Vistoria da Direcção Geral do Património**

No prazo de cinco dias, após a declaração expressa de abandono do veículo pelo proprietário ou da presunção de abandono, é comunicado o facto à Direcção Geral do Património para, no prazo de 30 dias, efetuar vistoria tendo em vista o eventual interesse na afetação do veículo ao património do Estado, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 31/85, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/97 de 23 de janeiro.



### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento de remoção, notificação e reclamação**

##### **Artigo 9.º**

##### **Procedimento da remoção e do bloqueamento**

1. Após a identificação dos veículos que podem ser removidos, nos termos do artigo 6.º, é elaborada uma informação pelos serviços camarários da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente, de acordo com o disposto no artigo 10.º, tendo em vista a remoção.
2. Identificado o proprietário do veículo, é elaborado um auto de remoção, nos termos do artigo 11.º.

##### **Artigo 10.º**

##### **Identificação e descrição do veículo**

A informação referida no n.º 1 do art.º 9.º, relativa aos veículos, indevida ou abusivamente estacionados ou imobilizados ou por constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito ou em locais que, por razões de segurança, ordem pública, de socorro ou outros motivos análogos justifiquem a remoção, deve conter os seguintes elementos:

- a) A marca e a matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo se encontra estacionado;
- c) A descrição completa do estado do veículo, acompanhada de documento fotográfico;
- d) O dia e hora em que foi elaborado o documento;
- e) A identificação do autor do documento e dos funcionários que intervieram no procedimento.

##### **Artigo 11.º**

##### **Auto de remoção**

1. Num prazo de 24 horas, após a elaboração da informação, tendo em vista a remoção, com a identificação e a descrição do veículo (Anexo II), deve ser contactado o seu proprietário, comunicando-lhe a necessidade de o retirar do local.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
10 de 17

2. A referida comunicação deve ser efetuada através de um aviso colocado no para-brisas do veículo (Anexo III), em frente do lugar do condutor a conceder um prazo de 48 horas para o retirar ou, no prazo máximo de 5 dias úteis, proceder à declaração expressa de abandono do veículo a favor da Câmara Municipal da Chamusca.
3. Para efeitos deste regulamento é irrelevante a alteração de local em que se encontrem os veículos indevida ou abusivamente estacionados.
4. Se o veículo não for retirado do local no prazo máximo de 48 horas será elaborado pela Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente, o auto de remoção (Anexo IV) e, no prazo de 24 horas, após a elaboração do referido auto, poderá proceder-se à remoção.
5. No auto de remoção, numerado, deve constar o referido nas alíneas a), b), c), d), e e) do artigo 10.º e o local para onde foi removido.

### **Artigo 12.º**

#### **Notificação e reclamação dos veículos removidos**

1. Removido o veículo, nos termos do artigo 9.º, deve ser notificado o proprietário, através de carta registada com aviso de receção, para proceder ao seu levantamento no prazo de 45 dias.
2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer reacear que o preço obtido não cubra as despesas decorrentes da remoção, transporte e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.
3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação nos termos dos números seguintes.
4. A notificação, será efetuada pela Câmara Municipal da Chamusca, podendo ser objeto de delegação de competências, nomeadamente em acordo com a Guarda Nacional Republicana.
5. Se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
6. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou residência do titular do documento de identificação do veículo, a notificação é afixada na Câmara Municipal ou na última residência conhecida do proprietário.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
11 de 17

7. A notificação por carta registada considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção ou no terceiro dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do notificando.
8. Da notificação devem constar as seguintes informações:
  - a) Cópia do auto de remoção;
  - b) Local para onde o veículo foi removido;
  - c) Horário de funcionamento do local em que se encontra o veículo;
  - d) Que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos estipulados no presente regulamento;
  - e) Que o levantamento do veículo está condicionado ao pagamento dos montantes devidos pela remoção e depósito;
  - f) Que, se o veículo não for levantado nos aludidos prazos, considera-se abandonado e adquirido por ocupação pelo Município da Chamusca;
  - g) E que da declaração expressa de abandono resulta a entrega do veículo para reciclagem, a uma empresa devidamente licenciada para o efeito, sem qualquer custo para o proprietário, incluindo o originado pela remoção e depósito.
  - h) A reclamação do veículo poderá ser efetuada por outra pessoa, que não o proprietário, desde que prove esse direito.
9. Nos casos em que o titular do documento de identificação do veículo reclamar o veículo removido, deverá pagar as taxas de remoção, transporte e depósito fixadas no artigo 17.º ou se a Câmara Municipal entender por conveniente, quando a remoção for efetuada por entidades devidamente autorizadas, as taxas serão cobradas diretamente por essas entidades.
10. Aquando da reclamação do veículo, o titular do documento de identificação do mesmo deve fazer prova da sua propriedade, ou da sua responsabilidade sobre o mesmo, nos termos do número anterior, para que fique junto ao processo, os dados recolhidos pelo trabalhador do Município, do seu Bilhete de identidade/Cartão de cidadão, do Registo de Propriedade, Livrete ou documento que comprove a sua qualidade de possuidor do veículo.
11. Para além do pagamento e da exibição dos documentos enunciados no número anterior, o proprietário deve no ato de reclamação apresentar o imposto de circulação e o seguro atualizados do veículo ou comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, se o fim daquela não for a circulação.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página  
12 de 17

12. Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das Autoridades Policiais para garantir o pleno cumprimento do Código da Estrada.
13. Após a respetiva reclamação, compete ao titular do documento de identificação do veículo garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda da autarquia, até ao local onde o pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo.
14. Pagas as taxas referidas no número 1 deste artigo, dispõe o titular do documento de identificação do veículo, do prazo máximo de 5 dias a contar do respetivo pagamento para retirar a viatura do parque, sob pena de se não o fizer, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 17.º, sem direito ao ressarcimento dos montantes prestados.

### **Artigo 13.º**

#### **Impossibilidade ou desnecessidade de remoção**

Se, por motivo aceitável, não for possível proceder à remoção imediata do veículo, ou se esta se tornar desnecessária, é cobrada a taxa de remoção se, o veículo que vai proceder à remoção, já tiver chegado ao local, mesmo que a operação não se tenha iniciado.

### **Artigo 14.º**

#### **Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo.
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.



5. O veículo pode ser levantado pelo credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 17.º.
6. Para além do citado nos números anteriores, nos casos de hipoteca do veículo removido, a notificação do credor hipotecário e da entidade que promoveu a penhora deve ser efetuada nos termos do disposto no Código de Estrada.

#### **Artigo 15.º**

##### **Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.
2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa, que para o efeito, o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
3. Para além do citado nos números anteriores, nos casos de penhora do veículo removido, a notificação do credor hipotecário e da entidade que promoveu a penhora deve ser efetuada nos termos do disposto no Código de Estrada.

#### **Artigo 16.º**

##### **Comunicação da aquisição por ocupação**

1. Findos os prazos referidos nos números 1 e 2 do artigo 13.º, sem que o veículo removido tenha sido reclamado, considera-se o mesmo abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal da Chamusca, ao abrigo do disposto no Código da Estrada, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, sobre a eventual afetação ao património do Estado.
2. Assim, para além da comunicação à Direção-Geral do Património, deve ser comunicada a aquisição por ocupação à Repartição de Finanças, ao Tribunal Judicial e à GNR da Chamusca.
3. Também deve ser comunicado o facto ao proprietário do veículo.
4. Se, no prazo de 30 dias, não for apresentada qualquer reclamação ou comunicado facto relevante que obste à mencionada aquisição por ocupação, o veículo, salvo outro destino, nos termos da lei vigente, pode ser entregue para reciclagem.



#### **CAPÍTULO IV**

##### **Taxas**

##### **Artigo 17.º**

##### **Taxas aplicáveis**

1. As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos são as fixadas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação, e reproduzidas no anexo V.
2. As referidas taxas são alteradas de acordo com o estipulado em diploma legal que altere ou revogue a portaria referida no número anterior.
3. O veículo não pode ser entregue sem o pagamento prévio das mencionadas taxas.
4. No caso de o reclamante do veículo não ser o proprietário, fazendo prova do seu direito, nomeadamente o de adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for o possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pela remoção e depósito.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Fiscalização**

##### **Artigo 18.º**

##### **Competências para a Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento e das disposições contidas no presente Regulamento compete à Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Ambiente da Câmara Municipal da Chamusca e às Autoridades policiais.
2. Compete aos agentes fiscalizadores:
  - a) Esclarecer os munícipes e outros utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento;
  - b) Promover o correto estacionamento;
  - c) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.



## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 19.º**

##### **Continuidade e contagem dos prazos**

1. Os prazos fixados no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.
2. Quando o prazo para a prática de qualquer ato termine em dia feriado, Sábado, Domingo ou em dia em que os serviços municipais se encontrem encerrados, o respetivo termo transita para o primeiro dia útil seguinte.
3. Os prazos fixados no presente Regulamento contam a partir da receção das respetivas notificações ou da sua afixação por meio edital.

#### **Artigo 20.º**

##### **Direito subsidiário**

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicam-se, designadamente, as normas do Código de Procedimento Administrativo, do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, do Decreto-Lei n.º 196/03, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2013, de 7 de agosto que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de janeiro que altera as normas processuais sobre utilização pelo Estado de veículos automóveis apreendidos em processo crime ou de contraordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado, e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro que estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos.

#### **Artigo 21.º**

##### **Casos omissos**



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

16 de 17

---

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, constantes no Código da Estrada e legislação complementar.

### **Artigo 22.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2ª série do Diário da República.

**ANEXOS**



## DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ABANDONO

Pág. 1 de 1

(ANEXO I DO REGULAMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO CONCELHO DA CHAMUSCA)

Carimbo de Entrada

**Exmo. Senhor  
Presidente do Município da Chamusca**

Nome do Proprietário: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com o b. i./c.c. n.º \_\_\_\_\_

Residência em \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_

Declaro desta forma o abandono do veículo com a marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_ e matrícula \_\_\_\_\_, que se encontra estacionado em \_\_\_\_\_

do qual sou proprietário, a favor do Município da Chamusca, beneficiando do não pagamento de qualquer encargo, tendo em vista o seu desmantelamento.

- Anexos:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
  - Fotocópia do Registo de Propriedade
  - Fotocópia do Livrete ou documento que comprove a qualidade de possuidor do veículo.
  - Outro: \_\_\_\_\_

Pede Deferimento,

Chamusca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Proprietário

\_\_\_\_\_

### A preencher pelos serviços da DUPOA

Aviso Prévio de Remoção n.º

Processo n.º

Data do aviso:



# INFORMAÇÃO TÉCNICA

Pág. 1 de 1

(ANEXO II DO REGULAMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO CONCELHO DA CHAMUSCA)

Aviso Prévio à Remoção N.º	Processo N.º	Data
		/ /

Matricula	Marca	Modelo	Cor

Local de Estacionamento:	
Freguesia:	
Estado de Conservação:	
Dia e Hora de Informação:	/ / às h m
Autor da Informação:	
Intervenientes na Informação:	

Autocolante colocado em:	/ /
Removido em:	/ /
Notificado por:	
Data da Notificação:	/ /

Local de Depósito:	
Data do Depósito:	/ /

Outras Informações:	
---------------------	--



---

(ANEXO III DO REGULAMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO CONCELHO DA CHAMUSCA)

## **O Proprietário deste veículo deverá retirá-lo no prazo máximo de 48 horas, findo o qual será removido.**

SE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS, FOR DECLARADO EXPRESSAMENTE O ABANDONO DESTE VEÍCULO, NÃO É DEVIDO QUALQUER ENCARGO PELO ESTACIONAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS.

Chamusca, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**O Funcionário Municipal**

---

Município da Chamusca  
Rua Direita São Pedro  
2140-098 Chamusca  
Telefone: 249 769 100 | E-mail: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt)  
<http://www.cm-chamusca.pt>

---



## AUTO DE REMOÇÃO

Pág. 1 de 1

(ANEXO IV DO REGULAMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO CONCELHO DA CHAMUSCA)

Auto de Remoção N.º	Aviso Prévio à Remoção N.º	Processo N.º	Data
			/ /

Matricula	Marca	Modelo	Cor

Nome do Proprietário	
Morada	.
Contacto:	
Observações:	

Local de Estacionamento:	
Freguesia:	
Estado de Conservação:	
Dia e Hora de Informação:	/ / às h m
Autor da Informação:	
Intervenientes na Informação:	

Em / / às h m foi colocado o Aviso Prévio à Remoção N.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_, (Anexo III do Regulamento Municipal sobre bloqueamento, remoção e depósito de veículos), informando o proprietário de que dispunha de 48 horas para o retirar do local em que se encontrava. Não tendo sido cumprido o estipulado, o veículo foi removido para \_\_\_\_\_.



---

(ANEXO V DO REGULAMENTO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE  
VEÍCULOS DO CONCELHO DA CHAMUSCA)

**ANEXO V****Tabela de taxas**

Pela remoção, transporte e depósito dos veículos são devidas as taxas previstas na Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação dada pela Portaria nº 1334-F/2010, de 31 de dezembro:

1. Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:
    - a) Dentro de uma localidade - € 30;
    - b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - € 45;
    - c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 - € 1,50.
  2. Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:
    - a) Dentro de uma localidade - € 75;
    - b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - € 90;
    - c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 - € 2.
  3. Pela remoção de veículos pesados, efetuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:
    - a) Dentro de uma localidade - € 150;
    - b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - € 180;
    - c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 - € 3.
  4. Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:
    - a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - € 7,50;
    - b) Veículos ligeiros - € 15;
    - c) Veículos pesados - € 30.
-